

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

PROJETO DE LEI Nº 014/2010



SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 619.989,00 (seiscentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e nove reais), visando a construção de creche – Escola Infantil – Pro Infância – Tipo “C”, com recursos do Ministério Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, bem como procede alterações no Plano Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte,

Projeto de Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial, no valor de R\$ 619.989,00 (seiscentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e nove reais), para inclusão na Lei Municipal nº 059, de 01 de dezembro de 2009, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Morretes para o exercício financeiro de 2010, de projeto orçamentário com a respectiva classificação institucional, por funções, subfunções e programa, e classificação da despesa segundo a sua natureza e por fonte, conforme abaixo discriminado:

Órgão	06000	-	Secretaria Municipal de Educação e Esporte		
Unidade Orçamentária	06003	-	Divisão de Educação Infantil		
06.003.12.365.01901.006		-	Construção, Ampliação e Reforma de Centros Educ. Infantil		
Objetivo / Ação do Projeto Orçamentário:					
- Construção de creche – Escola Infantil – Pro Infância – Tipo “C”, com recursos do Ministério Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE , conforme repasse do Convênio nº 23400,0118/2009-43, com recursos do Ministério Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Programa Pro Infância.					
Fonte	31.123	-	Recursos do Convênio 23400,0118/2009-43 – FNDE - Exercício Corrente		
4.4.90.51.00.00		-	Obras e Instalações	R\$	598.761,00
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente		
4.4.90.51.00.00		-	Obras e Instalações	R\$	21.228,00 ,

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Total de Suplementação no Projeto	R\$	619.989,00
--	------------	-------------------

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, os recursos conforme especificados nos itens seguintes:

I – O excesso de arrecadação nos termos do contido no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, referente ao Repasse de recursos do Convênio nº 23400.0118/2009-43, com recursos do Ministério Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Programa Pro Infância, no valor de R\$ 598.761,00 (quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e um reais); e

II – a anulação parcial de dotação no valor de R\$ 21.228,00 (vinte e um mil, duzentos e vinte e oito reais), nos termos do contido no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, constante da Lei Orçamentária Anual de 2010, conforme abaixo especificado:

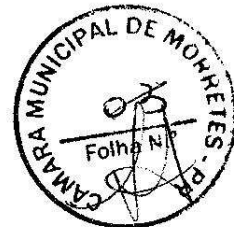
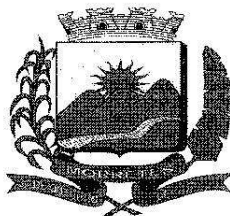
Órgão	90.000	-	Reserva de Contingência		
Unidade Orçamentária	90.099	-	Reserva de Contingência		
90.099. 99 999 9999 9. 022		-	Reserva de Contingência		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente		
9.9.99.99.00		-	Reserva de Contingência	R\$	21.228,00
Total de Redução na Operação Especial				R\$	21.228,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a suplementar por Decreto, o crédito a que se refere o art. 1º, por conta dos rendimentos originários de aplicações financeiras dos recursos da transferência obtida do repasse do Convênio nº 23400.0118/2009-43, com recursos do Ministério Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Programa Pro Infância.

Art. 4º Fica incluída no Anexo I – Indicadores dos Programas e Anexo II – Metas dos Programas, constantes da Lei Municipal nº 048, de 19 de novembro de 2009 - Plano Plurianual 2010/2013, no respectivo programa, o valor e ação discriminada no objetivo e ação da atividade, conforme respectivas discriminações constantes do art. 1º, desta Lei.

Parágrafo único. A inclusão supra obedece dispositivo contido no art. 6º, da Lei Municipal nº 048, de 19 de novembro de 2009 - Plano Plurianual 2010/2013.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



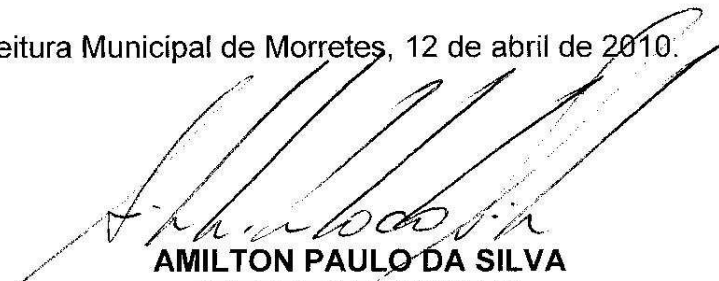
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

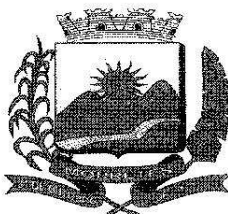
Art. 5º Fica incluída no Anexo I – Objetivos e Metas dos Programas, constantes da Lei Municipal nº 054, de 23 de novembro de 2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2010, o programa, valor e ação discriminada no objetivo e ação da atividade, conforme respectivas discriminações constantes do art. 1º, desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura do crédito de que trata esta Lei, por Decreto, conforme estabelece o art. 42, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morretes, 12 de abril de 2010.


AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



Mensagem nº 008/2010

Morretes, 12 de abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

De acordo com o disposto no inciso I, do art. 31, e, ainda, do contido nos incisos III e XIX, do art. 69, todos da Lei Orgânica do Município de Morretes, segue à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 014/2010, que abre Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 619.989,00 (seiscentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e nove reais), para inclusão de dotação orçamentária no orçamento vigente do Município, no órgão orçamentário Secretaria Municipal de Educação e esporte, visando a construção de creche – Escola Infantil – Pro Infância – Tipo “C”, com recursos do Ministério Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Justifica-se o presente projeto de lei em função da relevância que permeia o mesmo, já que o Ministério informou a Prefeitura Municipal de Morretes que em breve haverá a liberação dos recursos advindos do convênio, havendo necessidade do presente crédito especial para a utilização do recurso.

O projeto ora submetido à apreciação do Poder Legislativo de Morretes, está baseado no título V, arts. 40, 41, 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

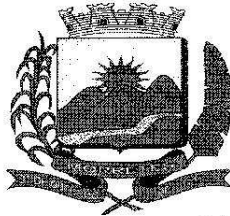
Estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que os créditos adicionais, constituem autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Sendo o crédito adicional especial destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

A legislação pertinente esclarece que o crédito especial será autorizado por lei e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Os valores são oriundos do repasse do Convênio nº 23400.0118/2009-43, com o Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Programa Pro Infância, visando a reforma e ampliação da Escolar Municipal Arlindo de Castro, no valor de R\$ 598.761,00 (quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e um reais), tendo, ainda, por força do convênio a

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266

CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

contrapartida do Município no valor de R\$ 21.228,00 (vinte e um mil, duzentos e vinte e oito reais).

Para suporte da contrapartida no valor de R\$ 21.228,00 (vinte e um mil, duzentos e vinte e oito reais), está sendo reduzido o valor da reserva de contingência, que possui o saldo inicial de R\$ 2000.000,00 (duzentos mil reais). Asseguro que não há no orçamento outra atividade, projeto ou operação especial que possa ser reduzido, sem ter influência nas metas perseguidas pelo Governo Municipal. Sabe-se que a redução da reserva, não se mostra o melhor caminho, mas não havendo outra possibilidade, esta mostrou-se a única alternativa possível.

Saliento que o art. 3º, pede autorização para suplementar por Decreto, os valores da transferência do Convênio, já que o recurso será depositado em conta corrente da Prefeitura Municipal de Morretes, em conta de aplicação financeira.

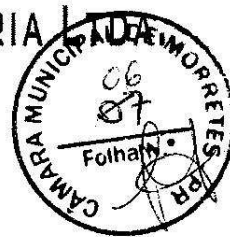
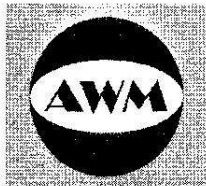
Com estas considerações solicito a apreciação e aprovação pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, do incluso projeto de lei que abre crédito adicional especial, com a certeza da pronta aprovação que o mesmo receberá.



AMILTON PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência Senhor
Vereador MAURÍCIO PORRUÁ
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Morretes - Paraná

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



Projeto de Lei nº 014/2010

Iniciativa:

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Súmula:

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 619.989,00 (seiscentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e nove reais), visando a construção de creche – Escola Infantil – Pro Infância – Tipo “C”, com recursos do Ministério Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, bem como procede alterações no Plano Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010.”

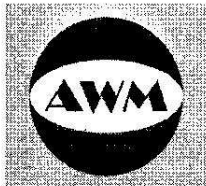
O crédito especial a ser aberto destina-se ao empenhamento de despesas no órgão orçamentário Secretaria Municipal de Educação e Esporte, visando a construção de creche – Escola Infantil – Pro Infância – Tipo “C”, através do Convênio nº 234000118/2009-43, com recursos do Ministério Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Programa Pro Infância.

Com base no título V, arts. 40, 41, 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal pretende a abertura um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 619.989,00 (seiscentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e nove reais), ao Orçamento do Município de Morretes.

Estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que os créditos adicionais, constituem autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Sendo o crédito adicional especial destinado a despesas não computadas na Lei de Orçamento.

A legislação pertinente esclarece que os créditos adicionais serão autorizados por lei e aberto por Decreto do Poder Executivo. Neste caso haverá obrigatoriamente necessidade de expedição de decreto após a publicação da lei derivada do presente projeto de lei.

Analisando o projeto de lei com referência a classificação orçamentária, observa-se que o mesmo guarda simetria com a classificação contida no Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício financeiro de 2010, aprovado pela Lei Municipal nº 059, de 01 de dezembro de 2009, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Morretes para o exercício financeiro de 2010.



SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.



Os valores monetários contidos na suplementação apresentam soma correta. As fontes de recursos, conforme consta do art. 2º, do projeto de lei são oriundas de:

I – O excesso de arrecadação referente ao Repasse de recursos do Convênio nº 23400.0118/2009-43, com recursos do Ministério Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Programa Pro Infância, no valor de R\$ 598.761,00 (quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e um reais); e

II – a anulação parcial de dotação no valor de R\$ 21.228,00 (vinte e um mil, duzentos e vinte e oito reais), nos termos do contido no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, constante da Lei Orçamentária Anual de 2010, de recursos da reserva de contingência, valor este que conforme esclarece a Mensagem é pertinente a contrapartida exigida pelo Convênio.

Quanto ao elemento de despesa incluído: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, na conta sintética poderá realizar despesas com: Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc. É de conhecimento as obras a serem realizadas e constantes do projeto de lei.

O elemento de despesa e a respectiva fonte de recursos, constam e/ou seguem as instruções contidas no Anexo IV da Instrução Técnica nº 20/03 - Plano de Contas Único da despesa – 2010, Orçamento 2010.

Os valores monetários contidos na suplementação e na redução, guardam correspondência.

De todo exposto, somos favoráveis a regular tramitação e apreciação do presente projeto de lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 16 de abril de 2010.

AWM – Serviços de Assessoria e Consultoria Ltda.
Washington Luiz Moreno
Consultor



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 014/2010

Súmula: que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na importância de 619.989,00, visando a construção da Creche Infantil - Pró - Infância - Tipo C, com recursos do Ministério da Educação - FNDE, bem como procede alterações no Plano Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010"

Relator: O Vereador, relator do Projeto de Lei nº 013/2010 acima apresentado, atendendo a designação do Senhor Presidente, apresenta o seguinte parecer:

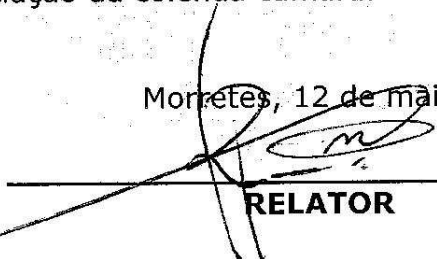
O Projeto de Lei ora apreciado é da iniciativa do Poder Executivo, que pede autorização para abertura de crédito adicional especial. Nunca é demais esclarecer que a competência para projetos de leis que tratam de matéria orçamentária é privativa do Poder Executivo, conforme consta no Art. 50 da Lei Orgânica do Município e na Lei Federal 4.320 de 1964.

Desta feita, o objeto da Lei em comento é justamente solicitar autorização legislativa para abrir crédito adicional de acordo com a legislação pertinente.

Ante o exposto, nosso posicionamento é que o presente projeto por atender todos os requisitos legais de constitucionalidade e redação adequada, deverá ser levado à apreciação da colenda câmara.

É o parecer.

Morretes, 12 de maio de 2010.


RELATOR

Acompanham o Parecer conforme assinatura abaixo:

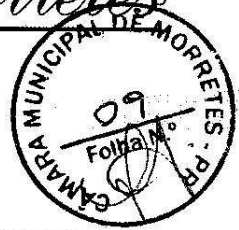
Vereador: 

Vereador:



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 014/2010

Súmula: que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na importância de 619.989,00, visando a construção da Creche Infantil – Pró – Infância – Tipo C, com recursos do Ministério da Educação – FNDE, bem como procede alterações no Plano Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010"

Relator: O relator do Projeto de Lei nº 014/2010 abaixo assinado apresenta o seguinte parecer sobre o objeto do Projeto de Lei acima epigrafado:

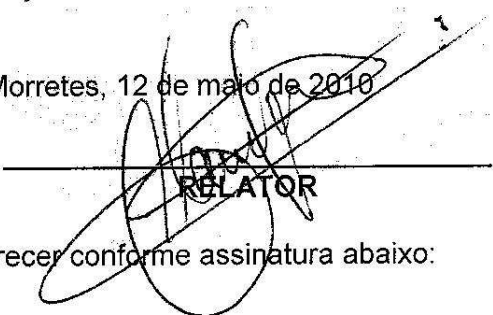
A elaboração de Projetos de Leis que solicita autorização para abertura de créditos e inscrição dos mesmos nas leis orçamentárias vigentes é da competência exclusiva do Prefeito Municipal, que amparado pelo artigo 50, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Morretes e na Lei Federal 4.320 de 1964.

Desta feita, o objeto da Lei em comento é justamente autorizar o Executivo a abrir crédito adicional de acordo com a legislação pertinente e, para tanto, informa que o valor da contrapartida de R\$ 21.228,00, que será suportado com Recursos de Convênio FNDE - Exercício Corrente - do elemento de despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Ante o exposto, nosso posicionamento é que o presente projeto devido sua legalidade, deverá ser levado à apreciação da colenda câmara.

É o parecer.

Morretes, 12 de maio de 2010


RELATOR

Acompanham o Parecer conforme assinatura abaixo:

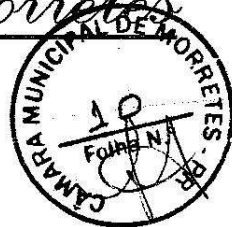
Vereador:

Vereador:



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES,
ESTADO DO PARANÁ.**

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, vêm à presença de Vossa Excelência para requerer que os Projetos de Lei nº 013/2010, que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na importância de 128.859,25, visando a aquisição de medicamentos com Recursos do Ministério da Saúde – Programa Incentivo Financeiro a Município – Parte Variável do PAB, bem como procede alterações no Plano Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010"; o Projeto de Lei 014/2010, que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na importância de 619.989,00, visando a construção da Creche Infantil – Pró – Infância – Tipo C, com recursos do Ministério da Educação – FNDE, bem como procede alterações no Plano Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 e o Projeto de Lei 015/2010, que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na importância de 548.637,53, visando a execução de obras de reforma e ampliação da Escola Prof. Arlindo de Castro, com recursos do Ministério da Educação – FNDE, Programa de Ampliação de Escolas bem como procede alterações no Plano Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010", sejam apreciados em sessão única, tendo em vista o relevante interesse público, somado a urgência para adequação aos termos da Lei, processo licitatório, e a continuidade dos trabalhos, uma vez que para a compra, execução dos serviços e obras, objetos dos projetos em comento, precisam primeiramente integrarem o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária/2010 e Lei Orçamentária de 2010, assim, o Município tem a necessidade da urgente autorização legislativa para abertura do crédito adicional visto que, o adiamento da apreciação e da aprovação dos Projetos de Leis em comento importará em grave prejuízo à coletividade, razão que requerem a apreciação em regime de urgência para os projetos citados;

Termos em que, pedem e esperam;
Deferimento.

Câmara Municipal de Morretes, 11 de maio de 2010.



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI 1659/2010 (ORIGEM PROJETO DE LEI Nº 014/2010)

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 619.989,00 (seiscentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e nove reais), visando a construção de creche – Escola Infantil – Pro Infância – Tipo “C”, com recursos do Ministério Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, bem como procede alterações no Plano Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial, no valor de R\$ 619.989,00 (seiscentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e nove reais), para inclusão na Lei Municipal nº 059, de 01 de dezembro de 2009, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Morretes para o exercício financeiro de 2010, de projeto orçamentário com a respectiva classificação institucional, por funções, subfunções e programa, e classificação da despesa segundo a sua natureza e por fonte, conforme abaixo discriminado:

Órgão	06000	-	Secretaria Municipal de Educação e Esporte		
Unidade Orçamentária	06003	-	Divisão de Educação Infantil		
06.003.12.365.01901.006		-	Construção, Ampliação e Reforma de Centros Educ. Infantil		
Objetivo / Ação do Projeto Orçamentário:					
- Construção de creche – Escola Infantil – Pro Infância – Tipo “C”, com recursos do Ministério Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE , conforme repasse do Convênio nº 23400,0118/2009-43, com recursos do Ministério Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Programa Pro Infância.					
Fonte	31.123	-	Recursos do Convênio 23400,0118/2009-43 – FNDE - Exercício Corrente		
4.4.90.51.00.00		-	Obras e Instalações	R\$	598.761,00
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente		
4.4.90.51.00.00		-	Obras e Instalações	R\$	21.228,00
Total de Suplementação no Projeto				R\$	619.989,00

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, os recursos conforme especificados nos itens seguintes:

I – O excesso de arrecadação nos termos do contido no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, referente ao Repasse de recursos do Convênio nº 23400.0118/2009-43, com recursos do Ministério Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Programa Pro Infância, no

Handwritten signature/initials.



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



valor de R\$ 598.761,00 (quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e um reais); e

II – a anulação parcial de dotação no valor de R\$ 21.228,00 (vinte e um mil, duzentos e vinte e oito reais), nos termos do contido no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, constante da Lei Orçamentária Anual de 2010, conforme abaixo especificado:

Órgão	90.000	-	Reserva de Contingência		
Unidade Orçamentária	90.099	-	Reserva de Contingência		
	90.099. 99 999 9999 9. 022	-	Reserva de Contingência		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente		
	9.9.99.99.00	-	Reserva de Contingência	R\$	21.228,00
Total de Redução na Operação Especial				R\$	21.228,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a suplementar por Decreto, o crédito a que se refere o art. 1º, por conta dos rendimentos originários de aplicações financeiras dos recursos da transferência obtida do repasse do Convênio nº 23400.0118/2009-43, com recursos do Ministério Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Programa Pro Infância.

Art. 4º Fica incluída no Anexo I – Indicadores dos Programas e Anexo II – Metas dos Programas, constantes da Lei Municipal nº 048, de 19 de novembro de 2009 - Plano Plurianual 2010/2013, no respectivo programa, o valor e ação discriminada no objetivo e ação da atividade, conforme respectivas discriminações constantes do art. 1º, desta Lei.

Parágrafo único. A inclusão supra obedece dispositivo contido no art. 6º, da Lei Municipal nº 048, de 19 de novembro de 2009 - Plano Plurianual 2010/2013.

Art. 5º Fica incluída no Anexo I – Objetivos e Metas dos Programas, constantes da Lei Municipal nº 054, de 23 de novembro de 2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2010, o programa, valor e ação discriminada no objetivo e ação da atividade, conforme respectivas discriminações constantes do art. 1º, desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura do crédito de que trata esta Lei, por Decreto, conforme estabelece o art. 42, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morretes, 18 de agosto de 2010.

Maurício Porrua
MAURÍCIO PORRUA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Morretes, 19 de agosto de 2010.

Ofício nº1732010

Assunto: Leis para sanção.

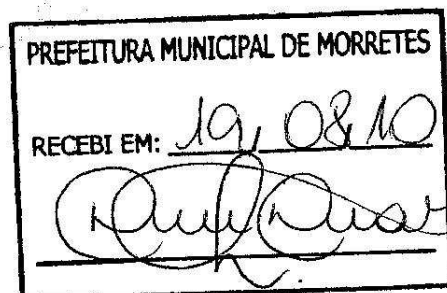
Senhor Prefeito.

Pelo presente encaminhamos para sanção o Projeto de Lei 1659/2010, origem Projeto de Lei 014/2010 e Projeto de Lei 1660/2010, origem 015/2010, ambas da iniciativa o Executivo, que levadas à apreciação foram aprovadas pelos Vereadores nas respectivas sessões da Câmara.

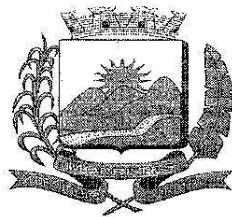
Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para externar a Vossa Excelência os nossos votos de alta estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente.

Maurício Porrua
Maurício Porrua
Presidente



EXCELENTÍSSIMO SENHOR AMILTON PAULO DA SILVA.
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA PREFEITURA
MORRETES - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

LEI ORDINÁRIA Nº 101/2010

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 619.989,00 (seiscentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e nove reais), visando a construção de creche – Escola Infantil – Pro Infância – Tipo “C”, com recursos do Ministério Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, bem como procede alterações no Plano Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ** aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte,

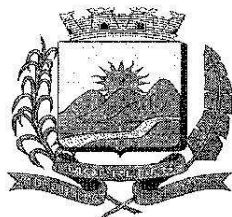
Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial, no valor de R\$ 619.989,00 (seiscentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e nove reais), para inclusão na Lei Municipal nº 059, de 01 de dezembro de 2009, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Morretes para o exercício financeiro de 2010, de projeto orçamentário com a respectiva classificação institucional, por funções, subfunções e programa, e classificação da despesa segundo a sua natureza e por fonte, conforme abaixo discriminado:

Órgão	06000	-	Secretaria Municipal de Educação e Esporte		
Unidade Orçamentária	06003	-	Divisão de Educação Infantil		
06.003.12.365.01901.006		-	Construção, Ampliação e Reforma de Centros Educ. Infantil		
Objetivo / Ação do Projeto Orçamentário:					
- Construção de creche – Escola Infantil – Pro Infância – Tipo “C”, com recursos do Ministério Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE , conforme repasse do Convênio nº 23400,0118/2009-43, com recursos do Ministério Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Programa Pro Infância.					
Fonte	31.123	-	Recursos do Convênio 23400,0118/2009-43 – FNDE - Exercício Corrente		
4.4.90.51.00.00		-	Obras e Instalações	R\$	598.761,00
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente		

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266

CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99

www.morretes.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

4.4.90.51.00.00	-	Obras e Instalações	R\$	21.228,00
Total de Suplementação no Projeto			R\$	619.989,00

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, os recursos conforme especificados nos itens seguintes:

I – O excesso de arrecadação nos termos do contido no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, referente ao Repasse de recursos do Convênio nº 23400.0118/2009-43, com recursos do Ministério Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Programa Pro Infância, no valor de R\$ 598.761,00 (quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e um reais); e

II – a anulação parcial de dotação no valor de R\$ 21.228,00 (vinte e um mil, duzentos e vinte e oito reais), nos termos do contido no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, constante da Lei Orçamentária Anual de 2010, conforme abaixo especificado:

Órgão	90.000	-	Reserva de Contingência	
Unidade Orçamentária	90.099	-	Reserva de Contingência	
	90.099.99.999.9999.9.022	-	Reserva de Contingência	
Fonte	01.000	-	Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente	
	9.9.99.99.00	-	Reserva de Contingência	R\$ 21.228,00
Total de Redução na Operação Especial				R\$ 21.228,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a suplementar por Decreto, o crédito a que se refere o art. 1º, por conta dos rendimentos originários de aplicações financeiras dos recursos da transferência obtida do repasse do Convênio nº 23400.0118/2009-43, com recursos do Ministério Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Programa Pro Infância.

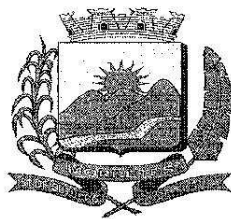
Art. 4º Fica incluída no Anexo I – Indicadores dos Programas e Anexo II – Metas dos Programas, constantes da Lei Municipal nº 048, de 19 de novembro de 2009 - Plano Plurianual 2010/2013, no respectivo programa, o valor e ação discriminada no objetivo e ação da atividade, conforme respectivas discriminações constantes do art. 1º, desta Lei.

Parágrafo único. A inclusão supra obedece dispositivo contido no art. 6º, da Lei Municipal nº 048, de 19 de novembro de 2009 - Plano Plurianual 2010/2013.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266

CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99

www.morretes.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

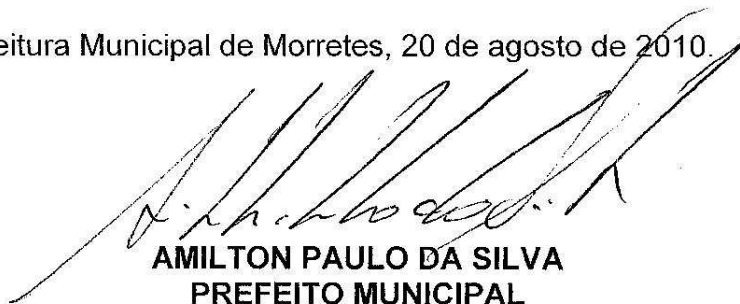


Art. 5º Fica incluída no Anexo I – Objetivos e Metas dos Programas, constantes da Lei Municipal nº 054, de 23 de novembro de 2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2010, o programa, valor e ação discriminada no objetivo e ação da atividade, conforme respectivas discriminações constantes do art. 1º, desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura do crédito de que trata esta Lei, por Decreto, conforme estabelece o art. 42, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morretes, 20 de agosto de 2010.

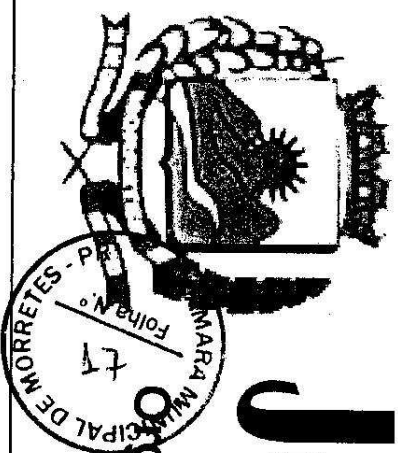


AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266

CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99

www.morretes.pr.gov.br



Jornal de Morretes

Órgão "Oficial do Município de Morretes" - Estado do Paraná
Ano I - Nº 16 - Morretes, 20 de Agosto de 2010



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 98/2010

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a partir do dia 01 de agosto de 2010, o Senhor Joel Luciano, RG nº 1.313.583 e CPF nº 255.068.119-34, do Cargo de Provedor em Comissão de Diretor Geral da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 99/2010

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir do dia 01 de agosto de 2010, o Senhor Joel Luciano, RG nº 1.313.583 e CPF nº 255.068.119-34, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Diretor da Criança e do Adolescente da Secretaria Municipal de Ação Social, da Criança do Adolescente.



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 100/2010

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir do dia 01 de agosto de 2010, a Senhora Ivandressa Regina Guetto, RG nº 7.054.031-2 e CPF nº 032.397.119-90, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Coordenadora de Biblioteca da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua